



# A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de plano modificativo contendo a forma de pagamento a ser votado em assembleia das classes de credores com garantia real e quirografários conforme retro intimação.

Pedem deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2022.

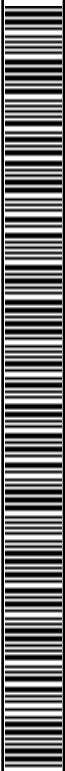
**Assione Santos**

OAB/SP nº 283.602

OAB/PR n.º 50.454

**Bruno Pirog Stasiak**

OAB/PR nº 75.160



**W.Quality**  
Est. 1991

**GRUPO SEARA**  
**MODIFICATIVO A FORMA DE PAGAMENTO DA CLASSE II e III DO**  
**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE**

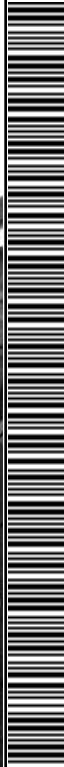
**RECUPERANDAS:**

SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.  
TERMINAL ITIQUIRA S/A

**INTERVENIENTES ANUENTES:**

TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A

Sertanópolis, outubro de 2022





**SERTANÓPOLIS**  
**Outubro de 2022**

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – Em Recuperação Judicial**, com sede na Avenida 6 de junho nº 380, em Sertanópolis/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 75.739.086/0001-78 (“SEARA”); **PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva nº 550, 17º andar, sala 1703, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 11.746.888/0001-22; (“PENHAS”); e **ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA – Em Recuperação Judicial**, com sede na Rodovia BR 163, Km 752,5, S/nº, Fazenda Horizonte, Zona Rural, Sonora/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.731.324/0001-59; (“ZANIN AGRO”); bem como, na qualidade de interveniente anuente, **TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Av. Ayrton Sena da Silva, SN, KM 5,2, Emboguaçú, Paranaguá – PR, CEP 83.209-100, inscrita no CNPJ nº 15.135.897/0001-38 (“TERMINAL PARANAGUÁ”); em conjunto denominadas (“GRUPO SEARA” ou “RECUPERANDAS”), apresentam perante o Juízo da Vara Cível da comarca de Sertanópolis-PR, em que se processa a recuperação judicial do Grupo Seara (o “Juízo da Recuperação” e a “Recuperação Judicial”, respectivamente) o presente modificativo ao plano de recuperação judicial (o “Modificativo ao Plano”), nos termos e condições dispostos a seguir.



## CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES GERAIS

- (i) Considerando que as Recuperandas vinham enfrentando dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras desde o ano de 2016;
- (ii) Considerando que em resposta a tais dificuldades, as Recuperandas ajuizaram em 20 de abril de 2017, pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Recuperação Judicial; apresentaram o Plano Original (conforme definido abaixo), submetido à votação em Assembleia Geral de Credores no dia 05 de fevereiro de 2019, documento este homologado pelo Juízo da Recuperação em decisão prolatada em 22 de abril de 2019;
- (iii) Considerando que as Recuperandas adimpliram parcela significativa do Plano Original, vide a constituição e alienação de 5 Unidades Produtivas Isoladas;
- (iv) Considerando que as Recuperandas adimpliram regularmente as parcelas do Plano Original com relação às classes de credores trabalhistas e ME/EPP;
- (v) Considerando que a crise instalada a nível mundial em decorrência da pandemia do COVID-19, guerra da Ucrânia, novas oscilações do câmbio e graves danos a fábrica localizada em Ibiporã-PR por conta de eventos climáticos impactaram e impactarão diretamente o ciclo de vendas das Recuperandas, ocasionando uma drástica queda de seu faturamento, impossibilitando o cumprimento integral das obrigações previstas no Plano Original com referência a parcela de maio de 2022;



- (vi) Considerando que os temas acima descritos foram objeto de análise do Juízo onde tramita o processo de recuperação judicial, que exarou Decisão de mov. 157792.1 suspendendo os pagamentos da parcela de maio de 2022 com referência às classes de credores com garantia real, quirografários e ME/EPP;
- (vii) Considerando que as Recuperandas e Gestora Judicial nomeada, cientes de que não teriam saldo em caixa para pagamento de parcela vencida em maio de 2022, solicitaram autorização judicial para efetuar a venda de imóveis e veículos de sua titularidade para fins de composição do pagamento da parcela, sendo deferida a venda de ativos com fulcro no artigo 66 da Lei 11.1101/2005 por meio de incidente processual autuado sob nº 0000467-88.2022.8.16.0162;
- (viii) Considerando que neste período entre o vencimento, a suspensão de pagamento de parcela e o agendamento de assembleia geral de credores as Recuperandas possuem condições de realizar o pagamento no prazo de 90 dias de parcela aos credores da classe quirografária;
- (ix) Considerando que as Recuperandas não pretendem alterar a forma de pagamento das classes de credores trabalhistas, quirografários e ME/EPP;
- (x) Considerando que houveram propostas apresentadas com referência à UPI Paranaguá em leilão ocorrido em 04/10/2022, aguardando manifestação dos credores da classe de credores com garantia real;

As Recuperandas submetem este Plano Modificativo a forma de pagamento da classe de credores com garantia real e quirografária à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à homologação judicial, cujos termos e



condições substituem integralmente o Plano Original, sob os termos a seguir indicados.

## CAPÍTULO II – INTRODUÇÃO

### **1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

**1.1. Regras de Interpretação.** Os termos definidos nesta Cláusula 1 serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano Modificativo referem-se a cláusulas e anexos do Plano Original. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano Modificativo foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano Modificativo deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

**Plano Modificativo.** Trata-se de modificação do Plano Original, aumentando o prazo de pagamento dos credores da Classe de credores com Garantia Real e outorga de prazo de 240 dias do vencimento da primeira parcela para pagamento a classe de credores quirografários.

**Plano Original.** Trata-se de plano de pagamento aprovado em 05.02.2019 e homologado em 22.04.2019.

## CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO PLANO MODIFICATIVO

### **2. OBJETIVO DO PLANO MODIFICATIVO**

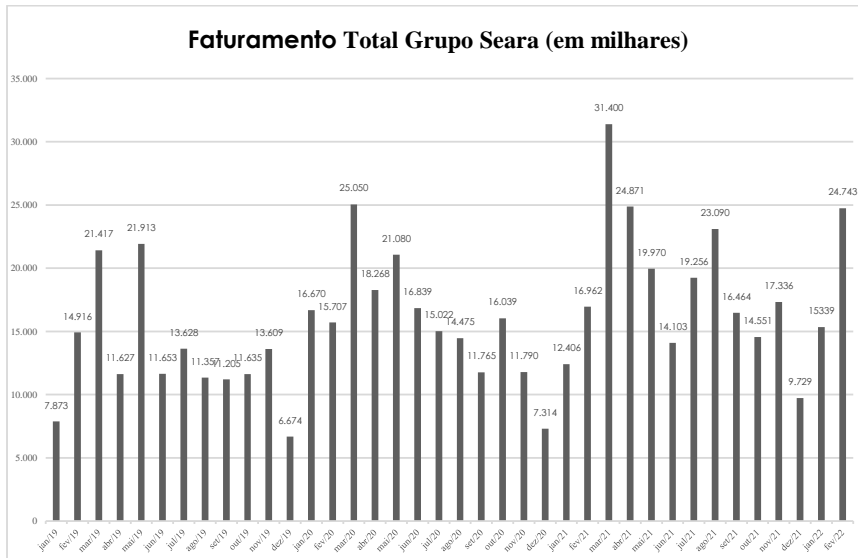


**2.1. Objetivo.** O presente Plano Modificativo prevê a realização de medidas que objetivam complementar medidas previstas no plano de pagamento originalmente aprovado, visando autorizar a promoção de geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do Grupo Seara após o impacto da pandemia global da COVID-19, guerra na Ucrânia, oscilação cambial e evento climático que danificou severamente a fábrica de ração PET de titularidade das Recuperandas.

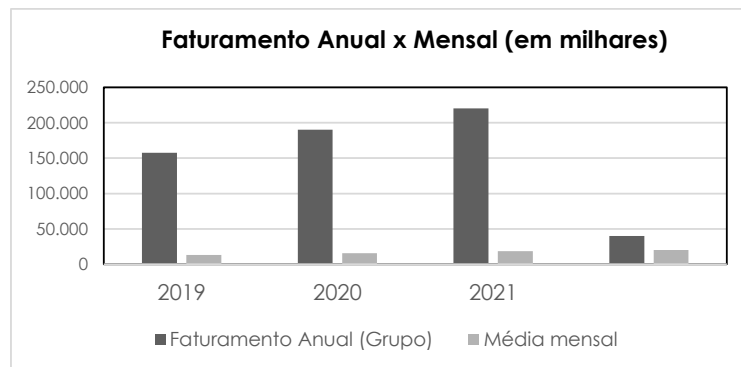
**2.2. Razões da Crise.** Como ponto de partida, é necessário demonstrar todos os esforços realizados durante esse período, tendo como marco o mês de janeiro de 2019. O objetivo é demonstrar que, apesar da pandemia, houve visível evolução na atividade econômica do GRUPO SEARA. No entanto, apesar da evolução, o principal objetivo é demonstrar que a previsão que o setor do agronegócio seria um dos menos impactados pela pandemia (e talvez, de fato, seja), conforme noticiado em dezembro de 2020 pela Forbes – muito bem citada pelo Il. Juízo – verifica-se que essa previsão foi fortemente confrontada durante esses quase 2 anos que transcorreram após a sua publicação, o que não permitiu que o setor “decolasse”.

**2.2.1. Faturamento: janeiro 2019 a fevereiro 2022.** Nesta seção, apresentamos a evolução do FATURAMENTO do GRUPO SEARA de forma consolidada – incluindo todas as empresas de forma unificada. Para preservar o devido processo legal, contraditório e publicidade, optamos por utilizar como fonte as informações apresentadas pelo administrador judicial em seus relatórios mensais. Veja-se o gráfico:





O gráfico não deixa dúvidas: o GRUPO SEARA fatura mais a cada ano, sendo visível essa evolução. Quando realizada uma média mensal de faturamento, já é possível constatar uma evolução, em relação aos anos anteriores: R\$ 13.125,58 (2019), R\$ 15.834,92 (2020), R\$ 18.344,83 (2021) e R\$ 20.041,00 (2022):



A melhora do faturamento teve como base a reestruturação operacional do Grupo, com corte de custos e redução e do quadro de funcionários (em dez. de 2019 o GRUPO contava com 450 funcionários, enquanto no mesmo período em 2021 possuía 401). No entanto, essa clara evolução não foi suficiente para reverter substancialmente o quadro do Grupo Seara.

**2.2.2. Resultado líquido do exercício.** Ainda tendo como base os relatórios apresentados pelo II. ADMINISTRADOR, é possível constatar que a melhora no





faturamento ainda não é suficiente para reverter totalmente o prejuízo do GRUPO SEARA. Veja-se o desempenho consolidado mês a mês:

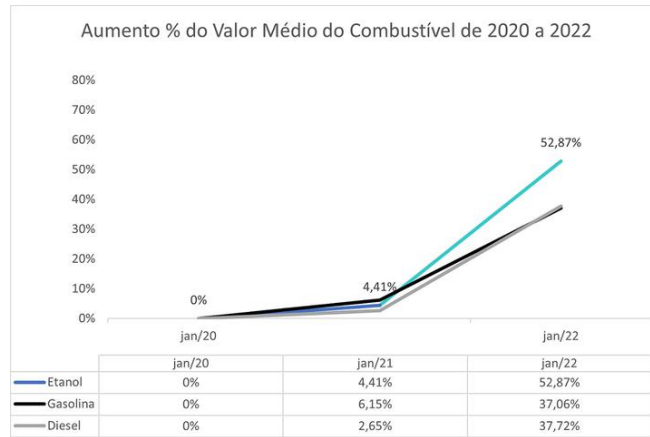


Nesses 36 meses, o lucro líquido do GRUPO logrou êxito em permanecer distante do prejuízo em 4 oportunidades. No entanto, a evolução para reverter todo o prejuízo é substancial. Em 2019, o prejuízo foi de - R\$ 44.732,00; em 2020 foi de - R\$ 28.100,00 e em 2021 foi de - R\$ 6.507,00. Em outras palavras: houve redução do prejuízo em 85% entre 2019 e 2021, porém o GRUPO ainda opera no prejuízo.

**2.2.3. Se há prejuízo, o que o grupo seara faz para melhorar a sua condição e cumprir o prj?** Essa é a questão que qualquer leitor mais atento certamente realizou a si mesmo. E é justo que todos os credores obtenham respostas. A resposta é a mais simples, óbvia e dolorosa: fechou uma parte de sua operação e ofertou os bens como forma de pagamento. Explicamos. O GRUPO SEARA tinha, como atividade econômica, a atividade de transportadora, realizada, obviamente, por meio de seus caminhões. Aproximadamente 40% do custo dessa atividade gira em torno do óleo diesel.

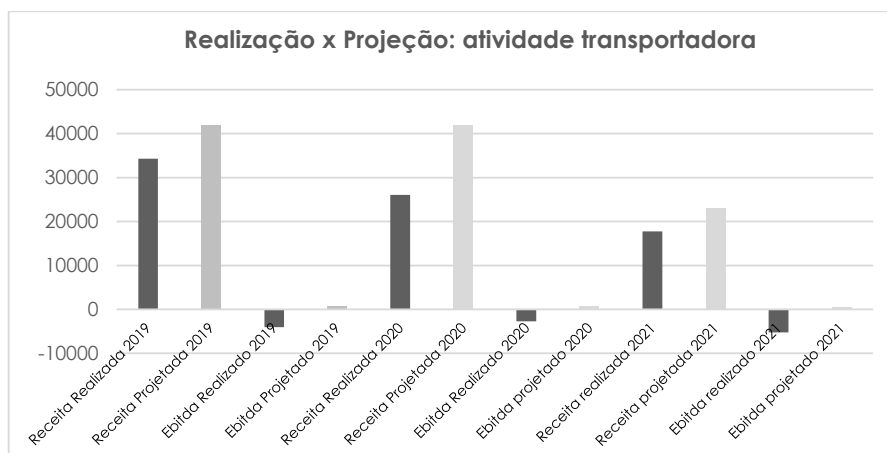
Entre janeiro de 2020 a 2022, houve um aumento de 37,72% no preço do combustível passando (em média) de R\$ 3,77 para R\$ 5,33:





Fonte: <https://www.mobiauto.com.br/revista/precos-dos-combustiveis-ja-subiram-ate-60-em-2-anos-de-pandemia/1611>

No entanto, no ano de 2022 houve forte aumento novamente, já tendo alcançado uma majoração de 22,6%. Atualmente, o preço médio do diesel é de R\$ 7,29. Esses aumentos representam uma questão notória e pública, sendo objeto central da pauta política no país. Com isso esse reajuste do óleo diesel, a margem de lucro da atividade transportadora passou a ser cada vez mais pressionada, havendo forte descompasso entre o lucro e faturamento realizado contra as projeções. Veja-se:



Não foi possível repassar o aumento do diesel ao consumidor do serviço, ante a impossibilidade de praticar um preço competitivo com o repasse. Essa atividade acumulou um prejuízo total de R\$ 12.030.000,00 (doze milhões e trinta mil reais). Ante a esse quadro, o GRUPO SEARA optou por alienar todos os caminhões que pertenciam a essa atividade, conforme se verifica nos autos de n. 0000467-88.2022.8.16.0162, sendo que o produto da alienação desses veículos será destinado ao pagamento dos credores classe III.

**2.2.4. Indo além: concretamente o que a pandemia impactou a atividade econômica da seara?** Na seção imediatamente anterior, o GRUPO SEARA utilizou como exemplo o impacto do óleo diesel em sua atividade econômica, sendo que a “solução” para o problema, dentro de certos limites, foi possível de ser encontrada dentro da esfera de vontade da própria Seara: atividade encerrada, ainda que o fim dessa atividade seja onerosa.

Por outro lado, há questões que impactam substancialmente a atividade econômica do GRUPO SEARA e não há nada que possa ser realizado em termos de gestão. Veja-se:

**2.2.4.1. Represamento De Demandas No Carf.** Como é de conhecimento de todos os participantes desta recuperação judicial, os créditos tributários representam uma parte substancial da saúde financeira do GRUPO SEARA.

Durante a pandemia, O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF – optou por julgar somente os processos com valor inferior a um milhão de reais por meio de vídeo conferência. Essa determinação durou até junho de 2021, gerando um represamento de 1 trilhão de reais nesse período.

Além disso, houve adiamento de diversas sessões. Cite-se as portarias (todas do Ministério da Economia) que embasam as alegações do GRUPO SEARA: 10238, de 20 de abril de 2020; 7519, de 16 de março de 2020; 7485, de 13 de março de 2020 e 10199, de 20 de abril de 2020.



#### 2.2.4.2. pressão na margem de lucro na atividade de rações pet e animal.

Dando início a parte final da manifestação, o GRUPO SEARA apresenta, de forma analítica, os dados de suas atividades, iniciando pela ração pet e de que forma as projeções não foram alcançadas. Veja-se:

PET	2019	2020	2021
<b>REALIZADO</b>			
Receita Realizada	35.584	43.988	45.043
Toneladas Realizadas	10.305	11.945	9.710
Capacidade de Produção	48.000	48.000	48.000
% Ociosidade	79%	75%	80%
EBITDA Realizado	3.540	1.953	873
Margem EBITDA - Realizada	10%	4%	2%
<b>PROJEÇÃO</b>			
Receita Projetada	41.436	53.030	71.255
Toneladas Projetada	12.000	14.400	19.200
Margem EBITDA - Projetada	10%	10%	10%
EBITDA Projetado	4.144	5.303	7.125
EBITDA Adicional	604	3.350	6.253
Geração de Caixa Adicional	1.189	4.254	8.874

O principal problema que gira em torno desse produto é a pressão sobre a margem de lucro, decorrente do aumento do custo dos insumos base da ração. Veja-se que a margem ebitda realizada em 2020 foi de 4%, enquanto 2021 foi somente 2%. A marca Serpet é nova no mercado, não sendo possível encarecê-lo sob pena de perda de espaço.

A renda média do brasileiro regrediu em razão da inflação – outro fato notório – o que se reflete também no volume da operação: apesar da capacidade da fábrica ser de 48.000 toneladas, até o momento 25% da capacidade da produção é utilizada.

Se somente o EBITDA projetado fosse alcançado, haveria uma geração de caixa adicional de R\$ 14.317.000,00, desconsiderando qualquer utilização da capacidade máxima das fábricas.

Essas projeções são conservadoras e não estão distantes de serem alcançadas, demonstrando-se o alto potencial que essa atividade possui para o soerguimento do GRUPO SEARA.



**2.2.4.3. Pandemia, Guerra E Clima E O Agronegócio Brasileiro.** Não sabemos, ao certo, se o agronegócio é um dos setores menos afetados pela pandemia. Talvez as projeções de 2020 fossem confiantes nesse sentido, porém transcurso do tempo demonstrou que outros obstáculos desafiaram o setor de atuação do GRUPO SEARA.

Em primeiro lugar o fator climático tem agredido fortemente as plantações no país. No Paraná, estima-se que houve uma perda média na produção de soja, havendo agricultores que relatam perda de 95% da produção. A safra de milho de 2021 também não teve melhor destino. Esse fator climático, por si, já impactou fortemente o agronegócio, sendo ainda mais sentido em sociedades que já passam por dificuldade econômica.

Por outro lado, em relação a guerra da ucrânia, o impacto já é sentido no setor do agro como um todo, uma vez que os adubos e defensivos agrícolas tiveram um aumento médio de 53% - chegando a 133%. Apresente-se os números da operação derivada de milho:

Derivados de Milho	2019	2020	2021
<b>Realizado</b>			
Receita Realizada	35.775	60.542	86.271
Toneladas Realizadas	39.281	45.429	41.657
Capacidade de Produção	72.000	72.000	72.000
% Ociosidade	45%	37%	42%
EBITDA Realizado	-1.043	4.001	2.611
Margem EBITDA - Realizada	-3%	7%	3%
<b>Projeção</b>			
Receita Projetada	43.715	71.964	99.408
Toneladas Projetadas	48.000	54.000	60.000
Margem EBITDA - Projetada	2%	6%	5%
EBITDA Projetado	874	4.318	4.970
EBITDA Adicional	1.916,98	317,29	2.359,86

Com isso, verifica-se que também a margem das operações derivadas de milho estão pressionadas, sendo que no ano de 2019 operou negativa.



**2.2.5. Danos ao Complexo Industrial localizado em Ibiporã-PR.** Em setembro do corrente ano, o complexo industrial que compõe as fabricas de ração animal e industrialização de grãos localizado em Ibiporã-PR foi acometida por sérios danos decorrentes de evento climático ocorrido na região de sua instalação<sup>1</sup>. Os danos ocorreram em grandes proporções, descontinuando integralmente a produção no local por no mínimo quatro meses. Este é o período estimado entre análise de danos a ser efetuada pela seguradora, pagamento de sinistro e reconstrução do local. Apesar de ser um fato novo, esse estrago traz novas dificuldades ao planejamento do Grupo SEARA, que já está em busca de realização de parcerias para manutenção de produção de ração animal, produto que é o carro-chefe de venda e faturamento das Recuperandas.

**2.2.6. Conclusão.** Todos os dados apresentados aqui foram compilados a partir de informações prestadas ao Il. auxiliar deste juízo, buscando homenagear a transparência. Com a abertura do faturamento, lucro e realizado, comparando-os com as projeções do GRUPO, espera-se que se constate o impacto da pandemia na atividade e o pressionamento do lucro das atividades, considerando a imensa reestruturação operacional já realizada, reduzindo-se substancialmente o custo e os prejuízos, conforme demonstrado nas seções inaugurais.

## CAPÍTULO IV –MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

### **3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

---

<sup>1</sup> <https://www.folhadelondrina.com.br/cidades/temporal-caoa-estragos-em-londrina-e-regiao-3221841e.html>

<https://www.bonde.com.br/bondenews/londrina/temporal-tambem-provoca-destruicao-em-ibipora-292727.html>



3.1. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte restante do passivo das Recuperandas com referência à classe de credores com garantia real, o presente Plano Modificativo prevê a concessão de prazo por credores com garantia real para recebimento de parcela de crédito concursal.

## CAPÍTULO V – PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIO

### **4. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II) E QUIROGRAFÁRIO (CLASSE III)**

**4.1. Alteração de prazo para início de pagamento de credores com garantia real não elegíveis.** A cláusula 10.4 do Plano Original passa a ter a seguinte redação:

**10.4 Créditos com Garantia Real Não-Elegível:** Os Créditos com Garantia Real Não-Elegível serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito com Crédito Real Não-Elegível listado na Relação de Credores; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda nacional e à taxa anual de LIBOR acrescida de 1% (um por cento) a.a. para créditos em moeda estrangeira, a partir da Homologação do Plano; **(iii) carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Homologação do Plano;** (iv) pagamento em 12 (doze) parcelas anuais e consecutivas. O pagamento dos Créditos com Garantia Real Não-Elegível será parcialmente ou integralmente antecipado com os recursos obtidos com a alienação da UPI Terminal Paranaguá, na forma da Cláusula 7.8.2, bem como do recebimento de créditos tributários cedidos pela



outorga imediata de documentação transferindo a titularidade dos créditos a partir da homologação do presente modificativo.

**4.2. Solução para a determinação de realização de nova AGC.** Os credores remanescentes da classe II declaram que as propostas apresentadas em outubro de 2022 para fins de alienação da UPI Paranaguá resolvem de forma irrevogável e irreatável a determinação expressa em Plano Original com referência ao item 10.4.1.

**4.3. Outorga de Prazo Para Adimplemento de Parcela Vencida pela Classe de Credores Quirografários.** A cláusula 10.5.4 do Plano Original passa a ter a seguinte redação:

**10.5.4. Créditos Quirografários Remanescentes:** Os Créditos Quirografários que não tenham sido pagos na forma das Cláusulas 10.5.1 e 10.5.2. serão pagos da seguinte forma: (i) aplicação de deságio de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de face do crédito; (ii) cômputo de juros a taxa anual da TR acrescida de 1% (um por cento) a.a.; (iii) carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação do Plano, **adicionando prazo automático de 240 (duzentos e quarenta dias) em caso de tentativa de venda de ativos para saldar a parcela inicial;** (iv) pagamento em 18 parcelas anuais e consecutivas.

## CAPÍTULO VII - EFEITOS DO PLANO MODIFICATIVO

### **5. EFEITOS DO PLANO MODIFICATIVO**

**5.1. Vinculação do Plano Modificativo aos credores da Classe II e III.** As disposições do Plano Modificativo vinculam as Recuperandas, os Credores da





Classe II e III e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano Modificativo.

**5.2. Conflito com Disposições Contratuais.** Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano Modificativo e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano Modificativo deverão prevalecer.

## CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES COMUNS

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Independência das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Plano Modificativo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade será aplicável a todos os Credores e não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano Modificativo, que deverá permanecer em pleno vigor.

**6.2. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano Modificativo deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

**6.3. Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano Modificativo serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o Encerramento da Recuperação Judicial.



Sertanópolis, 14 de outubro de 2022.

EMPRESAS RESPONSÁVEIS:

**ASSIONE** Assinado de forma  
digital por ASSIONE  
SANTOS  
**SANTOS** Dados: 2022.10.14  
16:48:45 -03'00'

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. p.p.**

**PENHAS JUNTAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p.**

**ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA p.p.**

INTERVENIENTE ANUENTE:

**ASSIONE** Assinado de forma  
digital por ASSIONE  
SANTOS  
**SANTOS** Dados: 2022.10.14  
16:49:01 -03'00'

**TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S/A p.p.**

ACIONISTAS:

**ASSIONE** Assinado de forma  
digital por  
ASSIONE SANTOS  
**SANTOS** Dados: 2022.10.14  
16:49:18 -03'00'

**SANTO ZANIN NETO p.p.**

**BENEDITO BIASI ZANIN NETO p.p.**

**MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN DE ALMEIDA p.p.**

**BRUNNA CAETANO BARBOSA ZANIN DE OLIVEIRA p.p.**

**SANTO ZANIN III p.p.**

